Docusign Envelope ID: 23A062F3-23F3-8450-8327-9FD3DC0375D4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO INFLEET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada pela CVM a exercer a administração de carteiras de valores mobiliários na categoria de gestora de carteira, conforme Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019 ("Gestora") e a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023, na qualidade de custodiante, conforme Ato Declaratório CVM nº 23.049, de 10 de fevereiro de 2025; e, na qualidade de escrituradora, conforme Ato Declaratório CVM nº 23.071, de 17 de fevereiro de 2025 ("Administradora"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **INFLEET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 67.711.096/0001-77 ("Fundo"), em conjunto com a Nova Gestora, qualificada no item 1 abaixo, considerando que o Fundo permanece em fase pré-operacional e que, nesta data, não possui Cotistas nem Cotas subscritas ou integralizadas, resolvem conforme abaixo:

1. Rerratificar o instrumento celebrado em 13 de outubro de 2026, para suprir a omissão da deliberação expressa de aprovação de substituição da Gestora pela **DOT INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Hungria, nº 620, 15º andar, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.115.899/0001-10, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 3.668, de 25 de julho de 2025 ("Nova Gestora"), ficando expressamente aprovada sua nomeação como gestora do Fundo, em substituição à Gestora, com efeitos desde 13 de outubro de 2026. A Nova Gestora ratifica sua aceitação expressamente à nomeação e às atribuições de gestão previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

2. Ratificar todo e qualquer ato praticado pela Nova Gestora anteriormente a data do presente instrumento particular de alteração dos prestadores de serviços essenciais do Infleet Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Serviços de Responsabilidade Limitada.

3. Aprovar a alteração do suplemento e da 1ª (primeira) emissão de cotas subordinadas júnior, de colocação privada, aprovada pelo instrumento celebrado em 13 de outubro de 2026 ("IPA Rerratificado"), de forma a aumentar o valor da emissão para R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), ,correspondente a 35.000 (trinta e cinco mil) Cotas Subordinadas Júnior, com valor unitário inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), bem como prever que a integralização dessas cotas poderá ocorrer mediante dação de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento previstos no Regulamento, e que a integralização do capital subscrito poderá ocorrer mediante chamadas de capital realizadas pela Nova Gestora, quando aplicáveis, com a consolidação do Suplemento na forma do Anexo I a este instrumento.

4. Aprovar a atuação da Nova Gestora na distribuição pública das Cotas Seniores da 1ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série, aprovadas pelo na qualidade de gestora

Docusign Envelope ID: 23A062F3-23F3-8450-8327-9FD3DC0375D4

responsável pela distribuição de cotas de fundo sob sua gestão, nos termos do artigo 33 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, observada a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e condicionada ao atendimento dos requisitos regulamentares aplicáveis antes do início de sua atuação na distribuição.

5. Aprovar as seguintes retificações dos Suplementos das Cotas Seniores da 1ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II do IPA Rerratificado, conforme a consolidação dos Suplementos na forma do Anexo II e III a este instrumento:

(a) no item 8 do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série, substituir a expressão "Oferta Ordinária" por "oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea 'a', da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada";

(b) no item 7 do Suplemento das Cotas Seniores da 1ª Série e no item 6 do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série, substituir a expressão "a fórmula prevista no item anterior" por "os percentuais constantes do cronograma abaixo"; e

(c) no item 3 do Suplemento das Cotas Seniores da 1ª Série, acrescentar, imediatamente após a expressão "pelo Valor Unitário de Emissão", o seguinte trecho: ", na primeira integralização, observado, nas integralizações subsequentes, o disposto no item 4 deste Suplemento".

6. Ressalvadas exclusivamente as alterações e retificações expressamente previstas neste instrumento, ficam ratificados e permanecem inalterados todos os demais atos, deliberações e disposições do IPA Rerratificado, inclusive seus anexos, compreendendo, expressamente, as aprovações da 1ª emissão das Cotas Seniores da 1ª Série e da 1ª emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série, constantes, respectivamente, dos itens 1 e 2 do IPA Rerratificado, e os respectivos Suplementos constantes de seus Anexos I e II, observadas as retificações previstas no item 5 deste instrumento. A presente ratificação não constitui aprovação de novas emissões nem altera as quantidades de Cotas ou os montantes das emissões sênior e mezanino anteriormente aprovadas.

7. Aprovar a alteração e a consolidação da nova versão do regulamento, constante ao Anexo IV a este instrumento.

8. Os signatários reconhecem e concordam expressamente que o presente instrumento e/ou qualquer de seus aditamentos seja celebrado por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo referido instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2. Os signatários renunciam expressamente ao direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo de assinatura previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

São Paulo – SP, 20 de outubro de 2026.

Docusign Envelope ID: 23A062F3-23F3-8450-8327-9FD3DC0375D4

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alteração dos Prestadores de Serviços Essenciais do Infleet Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Serviços de Responsabilidade Limitada, datado de 20 de outubro de 2026

DocuSigned by:
Carlos Pereira Martins
39DDDF5FA36A4E4...

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

Assinado por:
Paulo José Moreira
84B9DD0A310449C...

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assinado por:
Giuliano Longo
2CCAF3CAE4D643E...

Assinado por:
2C4D990C43914B5...

DOT INVESTIMENTOS LTDA.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 23A062F3-23F3-8450-8327-9FD3DC0375D4

ANEXO I DO INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO INFLEET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento nº 3 ("Suplemento") referente à 1ª emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ("Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior") emitida nos termos do regulamento do INFLEET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº 67.711.096/0001-77.

1. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento 35.000 (trinta e cinco mil) Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente emissão ("Data de Integralização Inicial") e após a primeira integralização, utilizando o valor da cota em vigor da presente subclasse no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Classe, totalizando R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

2. **Do Prazo de Duração e Carência** Não Aplicável.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão será subscrita e integralizada de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e no compromisso de investimento. Para fins de subscrição e integralização em data diversa da data de integralização inicial das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme disposto no Capítulo I do Apêndice das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.

4. **Forma de Integralização:** A integralização observará as modalidades previstas no Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, inclusive a dação de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento previstos no Regulamento. A integralização do capital subscrito poderá ocorrer mediante chamadas de capital realizadas pela GESTORA, observados os prazos e as condições previstos no boletim de subscrição e no compromisso de investimento.

5. **Do Índice de referência**: A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não possui índice de referência.

6. **Do valor da Cota:** O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão, será calculado pela ADMINISTRADORA em todo Dia Útil de acordo com o disposto no Anexo I.

7. **Da Amortização das Cotas e do Resgate:** A Subclasse de Cotas Subordinada Júnior será amortizada, em moeda corrente nacional, mediante solicitação do titular das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, em regime de caixa (principal e rendimentos), desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas: (a) realizada após a amortização da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação previstas para aquele mês ou resgate da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; (b) considerada pro forma a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação, a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização previstos no Anexo não fiquem desenquadrados; (c) haja disponibilidade de caixa; (d) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação da Classe, Evento de Aceleração, Evento de Liquidação da Classe e/ou durante os procedimentos de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO** e (e) nenhuma Série da Subclasse de Cotas Seniores ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino esteja nos últimos 6 (seis) meses do respectivo prazo de vencimento previsto em seu Suplemento.

Docusign Envelope ID: 23A062F3-23F3-8450-8327-9FD3DC0375D4

Caso as condições para a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior sejam observadas, o titular poderá solicitar sua amortização em regime de caixa, após a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do respectivo mês, observados os procedimentos, a antecedência e o ateste da GESTORA previstos no capítulo 2 do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

8. **Do Resgate das Cotas:** A Subclasse de Cotas Subordinada Júnior serão resgatadas em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO.**

9. **Da Distribuição das Cotas**: A Subclasse de Cotas Subordinada Júnior será colocada de forma privada.

10. **Distribuidor:** DOT Investimentos Ltda.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, 20 de outubro de 2026

DocuSigned by:
Carlos Pereira Martins
39DDDF5FA36A4E4...

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por:
Giuliano Longo
2CCAF3CAE4D643E...

Assinado por:
2C4D990C43914B5...

DOT INVESTIMENTOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 23A062F3-23F3-8450-8327-9FD3DC0375D4

ANEXO I DO INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO INFLEET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE

O presente documento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à 1ª emissão da 1ª Série de Subclasse de Cotas Seniores da Classe única ("Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série") emitida nos termos do regulamento do INFLEET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA" inscrito no CNPJ sob nº 67.711.096/0001-77.

1. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento, 24.000 (vinte e quatro mil) Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série, sendo atribuído o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da série da presente subclasse, e para emissões posteriores, deverá ser utilizado o valor da cota da série de cotas da presente subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo.

2. **Do Prazo de Duração e Carência**: As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores 1ª Série terão prazo de duração de 48 (quarenta e oito) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de 6 (seis) meses contados da Data de Integralização Inicial (Período de Carência").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série serão subscritas e integralizadas à vista ou em parcelas, mediante assinatura do respectivo Boletim de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Emissão na primeira integralização, observado, nas integralizações subsequentes, o disposto no item 4 deste Suplemento.

4. **Integralização em Datas Subsequentes das Cotas**: Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série em data diversa da data da primeira integralização da primeira emissão será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Anexo**.**

5. **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

6. **Do Índice de referência:** O índice de referência das Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série é equivalente a CDI + 5,50% a.a.. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** de que o índice de referência será atingido.

7. **Da Amortização Programada das Cotas**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida mensalmente, a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota da Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com os percentuais constantes do cronograma abaixo. O resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série deverá ocorrer no término do prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Docusign Envelope ID: 23A062F3-23F3-8450-8327-9FD3DC0375D4

Parcela	Data de Amortização	Saldo de Amortização	Parcela	Data de Amortização	Saldo de Amortização
1	07/05/2027	2,4%	22	07/02/2029	4,8%
2	07/06/2027	2,4%	23	07/03/2029	5,0%
3	07/07/2027	2,5%	24	06/04/2029	5,3%
4	06/08/2027	2,6%	25	08/05/2029	5,6%
5	07/09/2027	2,6%	26	07/06/2029	5,9%
6	07/10/2027	2,7%	27	06/07/2029	6,3%
7	05/11/2027	2,8%	28	07/08/2029	6,7%
8	07/12/2027	2,9%	29	10/09/2029	7,1%
9	07/01/2028	2,9%	30	05/10/2029	7,7%
10	07/02/2028	3,0%	31	08/11/2029	8,3%
11	07/03/2028	3,1%	32	07/12/2029	9,1%
12	07/04/2028	3,2%	33	08/01/2030	10,0%
13	05/05/2028	3,3%	34	07/02/2030	11,1%
14	07/06/2028	3,4%	35	11/03/2030	12,5%
15	07/07/2028	3,6%	36	05/04/2030	14,3%
16	07/08/2028	3,7%	37	08/05/2030	16,7%
17	07/09/2028	3,8%	38	07/06/2030	20,0%
18	06/10/2028	4,0%	39	05/07/2030	25,0%
19	08/11/2028	4,2%	40	07/08/2030	33,3%
20	07/12/2028	4,3%	41	06/09/2030	50,0%
21	08/01/2029	4,5%	42	07/10/2030	100,0%

8. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores 1ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

9. **Da Oferta das Cotas:** As Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de Oferta Automática, nos termos do Art. 26º, inciso VI, alínea (a), da Resolução CVM 160.

10. **Fator de Ponderação:** 0,7.

11. **Público Alvo:** Investidores profissionais, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

12. **Distribuidor:** DOT Investimentos Ltda.

13. **Critérios de Negociação das Cotas:** negociação das cotas em mercados regulamentados só poderá ser feita junto a investidores profissionais.

14. **Custos da distribuição**: (i) o Distribuidor fará jus a uma remuneração equivalente ao montante de 1,00% incidente sobre o valor das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série integralizadas ; e (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

    Aos montantes das remunerações relativas ao Custo de Distribuição será acrescido dos valores referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL e Impostos de Renda Retido na Fonte – IRRF e outros que porventura venham a incidir, de forma que o Coordenador Líder e/ou Distribuidor receba as remunerações acima citadas como se tais tributos não fossem incidentes.

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento e no Anexo.

Docusign Envelope ID: 23A062F3-23F3-8450-8327-9FD3DC0375D4

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. A Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Subclasse de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, 20 de outubro de 2026

Assinado por:
Paulo José Moreira
84B9DD0A310449C...

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por:
Giuliano Longo
2CCAF3CAE4D643E...

Assinado por:
2C4D990C43914B5...

DOT INVESTIMENTOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 23A062F3-23F3-8450-8327-9FD3DC0375D4

ANEXO III DO INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO INFLEET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 1ª SÉRIE

O presente documento constitui o suplemento nº 2 ("Suplemento") referente à 1ª emissão da 1ª Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única ("Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série") emitida nos termos do regulamento do INFLEET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA" inscrito no CNPJ sob nº 67.711.096/0001-77

1. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento, 5.150 (cinco mil cento e cinquenta) Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série, sendo atribuído o valor de R$1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização da primeira emissão de Cotas da série da presente subclasse, e para emissões posteriores, deverá ser utilizado o valor da cota da série de cotas da presente subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo.

2. **Do Prazo de Duração e Carência**: As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série terão prazo de duração de 48 (quarenta e oito) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de 6 (seis) meses contados da Data de Integralização Inicial ("Período de Carência").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série em data diversa da data da primeira integralização da primeira emissão será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Anexo.

4. **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

5. **Do Índice de referência**: O índice de referência das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série é equivalente a CDI + 6,75% a.a.. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** de que o índice de referência será atingido.

6. **Da Amortização Programada das Cotas**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida mensalmente, a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série deverá ocorrer no término do prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Saldo de Amortização	Parcela	Data de Amortização	Saldo de Amortização
1	07/05/2027	2,4%	22	07/02/2029	4,8%
2	07/06/2027	2,4%	23	07/03/2029	5,0%
3	07/07/2027	2,5%	24	06/04/2029	5,3%
4	06/08/2027	2,6%	25	08/05/2029	5,6%

Docusign Envelope ID: 23A062F3-23F3-8450-8327-9FD3DC0375D4

5	07/09/2027	2,6%	26	07/06/2029	5,9%
6	07/10/2027	2,7%	27	06/07/2029	6,3%
7	05/11/2027	2,8%	28	07/08/2029	6,7%
8	07/12/2027	2,9%	29	10/09/2029	7,1%
9	07/01/2028	2,9%	30	05/10/2029	7,7%
10	07/02/2028	3,0%	31	08/11/2029	8,3%
11	07/03/2028	3,1%	32	07/12/2029	9,1%
12	07/04/2028	3,2%	33	08/01/2030	10,0%
13	05/05/2028	3,3%	34	07/02/2030	11,1%
14	07/06/2028	3,4%	35	11/03/2030	12,5%
15	07/07/2028	3,6%	36	05/04/2030	14,3%
16	07/08/2028	3,7%	37	08/05/2030	16,7%
17	07/09/2028	3,8%	38	07/06/2030	20,0%
18	06/10/2028	4,0%	39	05/07/2030	25,0%
19	08/11/2028	4,2%	40	07/08/2030	33,3%
20	07/12/2028	4,3%	41	06/09/2030	50,0%
21	08/01/2029	4,5%	42	07/10/2030	100,0%

7. **Da Data de Vencimento e do Resgate das Cotas**: As Cotas da Subclasse de Subordinadas Mezanino 1ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

8. **Da Oferta das Cotas:** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série será objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea 'a', da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

9. **Fator de Ponderação:** 0,85.

10. **Público Alvo:** Investidores profissionais, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

11. **Distribuidor:** DOT Investimentos Ltda.

12. **Critérios de Negociação das Cotas**: negociação das cotas em mercados regulamentados só poderá ser feita junto a investidores profissionais.

13. **Custos da distribuição**: (i) o Distribuidor fará jus a uma remuneração equivalente ao montante de 1,00% incidente sobre o valor das Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino da 1ª Série integralizadas; e (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

    Aos montantes das remunerações relativas ao Custo de Distribuição será acrescido dos valores referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL e Impostos de Renda Retido na Fonte – IRRF e outros que porventura venham a incidir, de forma que o Coordenador Líder e/ou Distribuidor receba as remunerações acima citadas como se tais tributos não fossem incidentes.

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série terá as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de mesma

Docusign Envelope ID: 23A062F3-23F3-8450-8327-9FD3DC0375D4

Subclasse, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, 20 de outubro de 2026

Assinado por:
Paulo José Moreira
84B9DD0A310449C...

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por:
Giuliano Longo
2CCAF3CAE4D643E...

Assinado por:
2C4D990C43914B5...

DOT INVESTIMENTOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 23A062F3-23F3-8450-8327-9FD3DC0375D4

ANEXO IV DO INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO INFLEET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO